



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.:semad@colatina.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 010, de 04 de outubro de 2005.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O art.88 da Lei Complementar nº 003, de 05 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença em pessoa da família quando se tratar de cônjuge ou companheira, ascendente ou descendente em até segundo grau e enteado, mediante comprovação por junta médica oficial, justificando, também, a necessidade do acompanhamento” .

Art. 2º - O parágrafo 1º do artigo 62, da Lei Complementar nº 003, de 05 de novembro de 1993, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art.. 62...

§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo corresponderá ao valor do vencimento do cargo de provimento em comissão deduzido do valor da remuneração percebida pelo servidor do cargo efetivo”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Marilândia(ES), 04 de outubro de 2005.

**OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal**

**Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
04/10/2005.**

Data de Publicação

Secretária da SEMAF